



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP 36.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL N° 791/87, de 20 de outubro de 1987.

"Autoriza operações de Financiamento junto ao BDMG e contém outras providências".

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 3-X, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações financeiras, de empréstimo junto ao BDMG.

Artigo 2º- A operação citada no Artigo 1º, poderá ser efetuada até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados), e se destinará à aquisição de 02 (duas) ANTENAS PARABÓLICAS COM 04 CANAIS. E o restante será aplicado no Serviço de água do Município.

Artigo 3º- Fica o Prefeito Municipal, para efetuar a transação descrita, autorizado a assinar, dar quitação, em nome do município de Manhumirim, respondendo legalmente por todas as implicações pertinentes à descrita transação financeira.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM,

20 de outubro de 1987.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL